



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga em vários dispositivos.

(Projeto de Resolução nº \_\_/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** Altera o Inciso XIII do Artigo 23 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, , passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 23 ...**

...

**XIII-** *apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho, caso os trabalhos não estejam disponíveis no site oficial;"*

**Art. 2º** Altera o Parágrafo 1º do Artigo 23 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 23. ...**

**§ 1º** *Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica."*

**Art. 3º** Altera as alíneas m) e n) do Inciso III do Artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 26. ...**

...

**III-** ...

...



*m) encaminhar ao Ministério Público a decisão do Poder Legislativo sobre as contas do Poder Executivo imediatamente após a sua apreciação pelo plenário, ainda que aprovadas;*

*n) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo com as respectivas decisões do plenário, remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado;"*

**Art. 4º** Altera as alíneas e) e f) do Inciso VII do Artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 26. ...**

...

**VII-...**

...

*e) a salvaguarda dos livros gerados pela Câmara Municipal;*

*f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara, caso não esteja disponível sua pesquisa no site oficial."*

**Art. 5º** Altera os Incisos XIV e XVI do Artigo 81 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 81. ...**

...

**XIV-** apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão, *caso não esteja disponível sua pesquisa no site oficial;*

...

**XVI-** *fazer constar em livro de presença das reuniões da Comissão o nome dos membros presentes e ausentes, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão sobre a mesma."*

**Art. 6º** Altera o Parágrafo 1º, o Parágrafo 3º e o caput do Artigo 95 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 95.** *Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emissão de parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data em que o processo der entrada na Comissão, iniciando primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e posteriormente as demais Comissões, sendo prorrogável por mais trinta (30) dias, mediante apresentação de*



*requerimento devidamente fundamentado da respectiva Comissão, dependente de autorização do Presidente da Câmara.*

*§ 1º As matérias em regime de urgência, seguirá o prazo estabelecido no Artigo 193 deste Regimento.*

...

*§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de sessenta dias para manifestar-se por escrito em matérias ordinárias, contados a partir da data de sua nomeação, excetuando-se as de regime de urgência que observarão o prazo estabelecido no Artigo 193 deste Regimento."*

**Art. 7º** *Altera o Artigo 140 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

*"Art. 140. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º à 31 de janeiro, 1º a 20 de julho e 21 à 31 de dezembro de cada ano."*

**Art. 8º** *Altera os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 143-A da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

*"Art. 143-A. ...*

*§ 1º É obrigatória a presença física no Plenário de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Mesa Diretora, sendo do Presidente ou Vice-Presidente e do 1º Secretário ou 2º Secretário).*

*§ 2º Qualquer vereador poderá participar de Sessão Legislativa por videoconferência, via rede mundial de computadores, sendo necessário para isto a apresentação de requerimento endereçado ao Presidente, através do sistema eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga, com antecedência mínima de uma hora do início da respectiva Sessão."*

*§ 3º O vereador terá o direito de, por sua escolha, realizar 6 (seis) Sessões Legislativas por videoconferência e telepresenciais ao ano.*

**Art. 9º** *Altera os Incisos III e IV do Artigo 158 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

*"Art. 158. ...*

...

*III- à leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos ou outros documentos que importem em discussão e votação;*

*IV- ao uso da Tribuna pelos Senhores Vereadores."*



**Art. 10.** Altera os Parágrafos 1º, 2º e 3º e o caput do Artigo 160 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 160.** Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias recebidas, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

...

§ 1º ...

...

l) ofícios.

§ 2º As matérias recebidas, serão disponibilizadas aos Senhores Vereadores de forma digital, dispensando sua leitura na íntegra, fazendo apenas o registro da matéria através de sua ementa.

§ 3º Não é permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, salvo aprovação do plenário de pedido por escrito e justificado sua urgência."

**Art. 11.** Altera o caput e os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 161, da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 161.** Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente passará à leitura, discussão e votação das matérias do expediente, sendo elas:

I - pareceres contrários de comissões;

II - requerimentos de informações;

III - outras matérias sujeitas a discussão e votação solicitadas pelo autor;

IV - matérias não sujeitas à apreciação na Ordem do Dia.

§ 1º As matérias serão agrupadas por grupo e autoria e após sua leitura será aberto o prazo de quinze minutos para discussão das matérias agrupadas.

§ 2º Terminada o tempo de discussão das matérias agrupadas, estas receberão votação única em conjunto por grupo.

§ 3º A votação só acontecerá de forma individual quando houver solicitação de votação em destaque para matéria específica.

**Art. 12.** Inclui o Artigo 161-A e seus Parágrafos junto a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, possuindo a seguinte redação:

**Art. 161-A.** Encerrada a discussão e votação das matérias elencadas no Artigo 161, o Presidente anunciará a abertura de inscrição aos vereadores



para uso da Tribuna, destinada à abordagem de tema livre, observando os preceitos estabelecidos.

§ 1º As inscrições dos oradores serão realizadas pelo Presidente, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º O uso da palavra na Tribuna, pelos Vereadores, seguirá a Ordem de Inscrição. O Vereador que, inscrito para uso da Tribuna, não estiver presente no momento em que lhe for concedida a palavra perderá seu turno, podendo inscrever-se novamente para fazer uso da mesma após o último inscrito da lista.

§ 3º O prazo de uso da Tribuna pelo orador é de dez minutos, improrrogáveis, vedada a cessão ou a reserva de tempo.

§ 4º Será assegurado ao orador que tiver sua fala interrompida em decorrência do esgotamento do tempo reservado ao Expediente, o direito de completar seu tempo regimental remanescente como o primeiro ocupante da Tribuna da sessão seguinte.

§ 5º Aos vereadores impedidos de usar a palavra na Tribuna em consequência do esgotamento do tempo reservado ao Expediente, será assegurada a prevalência de inscrição para a Tribuna da sessão seguinte.

**Art. 13.** *Altera os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 164 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 164. ...**

...

§ 2º *A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência Especial, de preferência, vista, adiamento ou retirada da pauta, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.*

§ 3º *As matérias da pauta e a relação da Ordem do Dia deverão estar publicadas e disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Ibitinga com antecedência de vinte e quatro horas ao início da sessão."*

**Art. 14.** *Altera o Artigo 165 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 165.** *É vedada a alteração da pauta da Ordem do Dia a partir das vinte e quatro horas que antecedem a sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento."*



**Art. 15.** Acrescenta o Artigo 192-A na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, com a seguinte redação:

**"Art. 192-A.** Rejeitada a Urgência Especial para projeto de autoria do Executivo, este seguirá seu trâmite em conformidade ao Artigo 193 deste Regimento."

**Art. 16.** Altera os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 201 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 201. ...**

**§ 1º** Não havendo manifestação da Câmara Municipal sobre a proposição no prazo estabelecido no artigo 193 deste Regimento, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime a votação.

**§ 2º** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, persistindo a ausência de deliberação, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições até que se ultime a votação."

**Art. 17.** Altera os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 225 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 225. ...**

**§ 1º** As moções apresentadas serão lidas no Expediente da Sessão, junto as matérias recebidas e serão encaminhadas de imediato a quem de direito se independerem de deliberação.

**§ 2º.** As moções de pesar poderão ser apresentadas a qualquer tempo da Sessão.

**Art. 18.** Altera os Parágrafos 1º, 2º e 7º do Artigo 228 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 228. ...**

**§ 1º** Antes da distribuição, será verificada a existência de proposição já em tramitação que trate de matéria análoga ou conexa e, se constatada a ocorrência, esta terá registro de dependência a propositura primeira apresentada, ficando a ela apensada.

**§ 2º** Em seguida, a propositura será distribuída com registro da dependência informada pelo Presidente da Câmara.

...



*§ 7º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, sem conclusão de análise por alguma delas, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de quinze dias. "*

**Art. 19.** *Altera o Parágrafo 3º do Artigo 257 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 257. ...**

...

*§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, devendo o Presidente da Câmara, aguardar quarenta e oito horas de prazo para promulgação pelo Prefeito, e se este não o fizer será obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo. (art. 67, § 7º, CF e Art. 37 da LOM)."*

**Art. 20.** *Altera os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 269 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 269. ...**

...

*§ 4º O projeto do Plano Plurianual para vigência de quatro anos, encerrando no final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo, será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato.*

*§ 5º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até 30 de junho, exceção ao primeiro ano de mandato, que deverá ser encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até 15 de dezembro do primeiro ano de mandato."*

**Art. 21.** *Altera os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 270 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 270. ...**

*§ 1º Após eitura em Plenário, os Projetos do Plano Plurianual e de Lei Orçamentária Anual serão encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo improrrogável de quarenta dias, contados a partir de seu recebimento para realizar audiências públicas,*



receber emendas apresentadas pelos Vereadores e sugestões pela comunidade, bem como, emitir e apresentar parecer sobre os projetos e emendas apresentadas aos projetos.

**§ 2º** Após sua leitura em Plenário, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo improrrogável de trinta dias, contados a partir de seu recebimento para realizar audiências públicas, receber emendas apresentadas pelos Vereadores e sugestões pela comunidade, bem como, emitir e apresentar parecer sobre os projetos e emendas apresentadas aos projetos."

**Art. 22.** Altera o Parágrafo 3º e o caput do Artigo 286 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 286.** A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por entidades, associações, instituições, agremiações, autoridades e cidadãos para a abordagem estrita de assuntos de interesse público local, podendo ocorrer por convite ou solicitação.

...

**§ 3º** A Tribuna acontecerá após a discussão e votação da ata da sessão anterior e implicará na suspensão dos trabalhos pelo Presidente pelo prazo destinado à fala do orador, o qual não será computado no tempo de duração da sessão, devendo ser observadas as seguintes disposições:

**I- POR CONVITE** de iniciativa da Presidência ou sugestão de qualquer Vereador:

- a. o convidado, em data e pelo tempo determinado pela Presidência, discursará sobre o assunto para o qual foi convidado;
- b. a matéria a ser exposta deverá obrigatoriamente ser de interesse do município;
- c. a saudação oficial ao convidado será feita em nome da Câmara pelo Presidente ou por Vereador que o mesmo designar;
- d. o tempo determinado pelo Presidente para uso da palavra do orador será de até (15) quinze minutos, podendo ser prorrogado até a metade desse tempo;
- e. o Presidente da Câmara poderá interromper o orador quando houver desvio do assunto para o qual foi convidado ou na ocorrência de linguagem inapropriada, abuso ou desrespeito;
- f. o uso da Tribuna quando a matéria exposta sair do assunto para o qual foi convidado ou quando a linguagem do orador for imprópria, cometendo abuso ou desrespeito;
- g. a decisão do Presidente é irrecorrível;
- h. qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, com direito a réplica de 03 (três) minutos.



*II - POR SOLICITAÇÃO de cidadão, autoridade e de representante efetivo de entidade, associação, instituição e agremiação de qualquer natureza legalmente constituída há mais de um ano e sediada no município:*

*a. mediante solicitação por escrito, protocolada na sede da Câmara Municipal de Ibitinga, nos termos deste Regimento, constando:*

*1. nome do orador e número de documento pessoal;*

*2. assunto que se pretende falar perante o Plenário.*

*b. os solicitantes serão comunicados pela Secretaria da Câmara sobre a data agendada para uso da Tribuna, de acordo com a ordem cronológica de solicitação;*

*c) a solicitação de uso da Tribuna poderá ser indeferida pelo Presidente da Câmara quando:*

*1- a matéria não estiver relacionada, direta ou indiretamente, ao Município;*

*2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;*

*d) a decisão do Presidente será irrecorrível;*

*e) a Tribuna será concedida apenas a um orador inscrito por data, respeitada a ordem de inscrição;*

*f) ficará sem efeito a inscrição do orador que não comparecer para uso da Tribuna na data agendada, sendo permitido ao mesmo a realização de nova solicitação;*

*g) a orador terá o prazo de quinze minutos para realizar sua fala na Tribuna, prorrogável por até metade do tempo indicado, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assunto relevante ao interesse público;*

*h) o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;*

*i) Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade e os trabalhos dos Vereadores e da Câmara ou de autoridade constituída;*

*j) a entidade, associação, instituição, agremiação ou o cidadão que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna ficará terminantemente proibido de usá-la novamente pelo período de dois anos.*

*k) o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;*

*l) a exposição do orador deverá ser gravada, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;*

*m) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, com direito a réplica de três minutos."*



**Art. 23.** *Altera os Parágrafos e caput do Artigo 300 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 300.** *A Câmara organizará livros e arquivos, sob responsabilidade e guarda de suas Diretorias, necessários ao registro de suas atividades e serviços, em especial, os de:*

*I- termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*

*II- termos de posse da Mesa;*

*III- declaração de bens dos agentes políticos;*

*IV- atas das sessões da Câmara;*

*V- registros de leis, leis complementares, decretos legislativos, resolução, atos da Mesa e da Presidência e portarias;*

*VI- correspondências;*

*VII- licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;*

*VIII- contratos em geral;*

*IX- contabilidade e finanças;*

*X - cadastramento dos bens móveis;*

*XI- livro de atas de cada Comissão Permanente;*

*XII- registro de precedentes regimentais.*

**§ 1º** *Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por servidor competente.*

**§ 2º** *Os livros adotados pelos serviços da Câmara poderão ser digitalizados e substituídos por meio de sistema eletrônico.*

**§ 3º** *A Secretaria Administrativa, através do setor da tecnologia da informação, será responsável por salvaguardar os livros digitalizados de diversas formas, garantindo assim sua integridade."*

**Art. 24.** *Altera o Inciso III do Artigo 357 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art. 357.** *...*

*...*

**III-** *Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações solicitados pela Câmara, dentro do prazo de (15) quinze dias, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo ue não excederá trinta (30) dias;"*

**Art. 25.** *Fica Revogado os Incisos I e II do Parágrafo 1º do Artigo 95, os Parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 161, o Inciso I do Artigo 164 e a alínea "b" do Inciso III do Artigo 215 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga.*



**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de março de 2026.

**MESA DIRETORA**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP, no exercício de suas atribuições legais, constitucionais, e regimentais apresenta o presente Projeto de Resolução com o objetivo de aprimorar e implementar correções em dispositivos da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando o aperfeiçoamento das práticas e trabalhos realizados.

A Mesa Diretora submete o presente projeto ao estudo, apreciação e deliberação dos membros desta Casa de Leis.

Ibitinga, 17 de março de 2026.

**MESA DIRETORA**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 51D3-42A7-C14F-4F5F